Lei nº 598, de 30 de Junho de 1965.

Abre credito suplementar de Cr.$ 1.740.000, a diversas verbas do orçamento vigente.

Eu, Ubermino Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito de Cr.$ 1.740.000 (Um milhão e setecentos e quarenta mil cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:-

Governo e Administração Geral
Poder Legislativo
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Secretaria da Câmara
Material de Consumo..... 50.000
Poder Executivo
Gabinete
Despesas de Custeio
Prefeito
Pessoal
Subsidio 540.000/
Representação 210.000/
Serviços de Terceiros
Viagens, Estadas e Condução... 100.000/

Secretaria
Despesas Decorrentes
Despesas de Custeio
Serviços de Terceiros
Despesas de telefones 200.000 / 1.100.000
Encargos Gerais
Transferencias Correntes
Subvenções Sociais
Repartições do Estado
Para pagamento de despesas Imprevistas 100.000

Trabalho, Previdencia e Assistencia Social
Proteção ao Trabalhador
Despesas Decorrentes
Despesas de Custeio
Encargos Diversos
Para acidentes do trabalho ... 240.000

Localitação e Serviços Urbanos
Limpesa Publica
Despesas Decorrentes
Despesas de Custeio
Material de Consumo 300.000

Artigo 2º) - O presente credito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1.965.

a) Lherminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30/junho 1965.
Waury Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 599, de 30 de Junho de 1965.
Dispõe sôbre isenção de tributos municipais a pessôas reconhecidamente pobres.

Eu, Lherminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Tôdas as pessôas reconhecidamente pobres ficam isentas dos tributos municipais que recaem sôbre o restabelecimento geral.